



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Institui Gratificação Especial de Atividade - GEA a servidor ocupante de cargo público do Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Gratificação Especial de Atividade - GEA, destinada a gratificar servidor do Poder Executivo Municipal, ocupante de cargo público efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelas atividades e responsabilidades que são as de agendamento de exames e consultas, bem como pelo controle de retorno dos mesmos.

Parágrafo único O Servidor Municipal que desempenhará as atividades e assumir as responsabilidades referidas no *caput* deste artigo será designado pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 2º O valor da gratificação será obtido através da multiplicação do coeficiente correspondente a 1.0 do valor atribuído ao padrão de referência do quadro geral dos servidores do Município, pago mensalmente para o servidor designado e que exercer as atividades e assumir as responsabilidades.

§ 1º A Gratificação Especial de Atividade - GEA de que trata o *caput* deste artigo, será paga juntamente com o salário normal do mês.

§ 2º Sobre a Gratificação Especial de Atividade - GEA não incidirão quaisquer vantagens ou adicionais, nem se incorporará ao vencimento do cargo ou emprego para qualquer finalidade, não será base de incidência para fins de contribuição previdenciária, servindo apenas como base para fins de remuneração da gratificação natalina e das férias, proporcional à sua percepção, respectivamente, no exercício a que se refere e no período aquisitivo.

Art. 3º Terá direito de receber a gratificação apenas servidor efetivo, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde formalmente designado para o exercício das atividades e que as realize.

Parágrafo único. Para fins de designação, o servidor deverá possuir no mínimo ensino fundamental completo e demonstrar aptidão para o desempenho das atividades de agendamento de exames e controle dos retornos das consultas, conforme avaliação da chefia imediata.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.



GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 01 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE - GEA A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em especial aqueles responsáveis pelo agendamento de exames dos munícipes, bem como pelo controle dos retornos das consultas. Trata-se de uma atividade essencial para o bom funcionamento dos serviços de saúde, garantindo que a população tenha acesso a atendimentos de forma organizada e eficiente.

A Gratificação Especial de Atividade - GEA proposta visa reconhecer a dedicação, a responsabilidade e o compromisso do servidor que assume esta função, muitas vezes exigindo atenção contínua, organização e interação direta com o público, o que representa um acréscimo relevante às atribuições normais do seu dia-a-dia.

Ao instituir a GEA, buscamos não apenas recompensar o esforço e o desempenho do servidor, mas também estimular a continuidade de um serviço de qualidade, promovendo maior eficiência no atendimento à população. Ressalta-se que a gratificação será concedida exclusivamente a servidores efetivos, formalmente designados, garantindo transparência, impessoalidade e observância aos princípios da administração pública.

Além disso, o valor da gratificação será compatível com os recursos orçamentários do Município, não incorporando aos vencimentos, e será reajustado anualmente, em sintonia com a revisão geral do quadro de servidores, de forma a manter a equidade e a previsibilidade no tratamento remuneratório.

Este Projeto de Lei reforça o compromisso da Prefeitura Municipal com a valorização de seus servidores e com a melhoria contínua dos serviços prestados à população de Ametista do Sul.

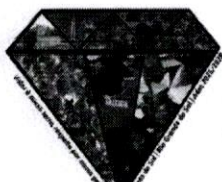
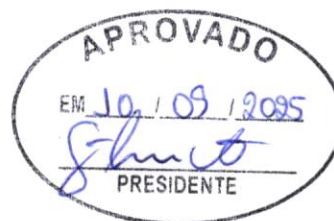
Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMPACTO FINANCEIRO

Gratificação Especial de Atividade - GEA

Coeficiente	Valor da Gratificação	2025	2026	2027
1.0	R\$ 707,42	R\$ 2.355,71	R\$ 9.429,91	R\$ 9.429,91

Impacto total para os próximos anos:	R\$ 21.215,53
--------------------------------------	---------------




Gilmar da Silva
Prefeito Municipal



 (55) 3752-1122
(55) 3752-1027

 Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

 pmametistadosul@gmail.com
 ametistadosul.rs.gov.br